

**RESPOSTA A RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL C/C PEDIDO DE  
ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.08.31.03**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV-2/COVID-19) VISANDO A TESTAGEM EM MASSA DE PROFESSORES, PROFISSIONAIS E ALUNOS, PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

**IMPUGNANTE:** MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, quadra 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

## 1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso de Impugnação c/c Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com base no Art. 24, §1º, da Lei nº 10.024/2019, referente ao Pregão Eletrônico.

## 2. DOS FATOS

Esta comissão de licitação recebeu, por e-mail, no dia 09 de setembro de 2021 o recurso da empresa impugnante, sendo, desde já, declarada a sua tempestividade, uma vez que foi apresentada antes do prazo fatal.

Em suas razões recursais a impugnante alega que há direcionamento de marca no produto do item 2 do edital, assim como faz questionamentos quanto ao item 1 referentes a quantidade de ml por produto e em relação distribuição desses produtos em caixas com 20 unidades.

Os questionamentos foram os seguintes:

1. *“Serão aceitos testes com solução tampão em quantidade diferente desde que a licitante forneça a solução tampão em quantidade suficiente para a completa realização do teste?”*



2. “Para fins de isonomia na competitividade, as licitantes poderão apresentar proposta conforme a quantidade por caixa estabelecida no edital, porém, quando da entrega, entregar os produtos em caixa com quantidade diversa, desde que respeitada e entregue a quantidade solicitado no empenho e no edital?”

Então, sendo este o breve relato dos fatos, passamos a discorrer sobre o mérito da causa.

### 3. DO MÉRITO

Quanto a alegativa de direcionamento do item 2 do edital para o produto da marca ECO TESTE, temos a dizer que, após a leitura do detalhamento do referido item, constatamos que realmente há o equívoco apontado.

Contudo afirmamos que a referida descrição passará pelas modificações necessárias para a correção da pecha.

Quanto aos demais questionamentos levantados em relação ao item 1, informamos que a descrição deste item também será reformulada de modo a não causar mais qualquer tipo de dubiedade.

### 4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Recurso de Impugnação do Edital c/c Pedido de Esclarecimentos quanto ao Pregão Eletrônico nº 23/2021 da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.343.029/0001-90, reconhecendo-o como tempestivo, para no mérito decidir pelo seu **ACATAMENTO**, pelos motivos já expostos.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 14 DE AGOSTO DE 2021.

*William Rocha Costa*

William Rocha Costa  
Pregoeiro Oficial do Município de Granja-CE

